TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

Subsídio dos Agentes Políticos Municipais

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

•O QUE É SUBSÍDIO?

É a contraprestação pecuniária devida ao agente político, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecidos , em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI. (Art. 39, §4º, CRFB)

SUBSÍDIO DO VEREADOR

- Princípio da legalidade: art. 37, X, CRFB
- Princípio da anterioridade (Regra da legislatura)
- Art. 111, VII, CE/SC
- Prejulgados n. 991, 1271 e 2073, do TCE/SC.

SUBSÍDIO DO VEREADOR

- FALTA DE FIXAÇÃO

Prejulgado n. 1602, do TCE/SC.

- FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO FORA DO PRAZO

Prejulgado n. 1152, do TCE/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Fixação/alteração por Lei Específica (art. 37, X e Prejulgado 1214);
- Iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, VI e Prejulgado 1214);
- Observância da anterioridade – regra da legislatura (art. 29, VI e Prejulgado 1271);
- O subsídio não pode ser atrelado ao salário mínimo (art. 7º, IV);

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR DO SUBSÍDIO DE VEREADORES

- Prazo para fixação: 6 meses antes do término do mandato (art. 111, VII, CE), podendo a Lei Orgânica estipular prazo maior (Prejulgado 2073);
- Subsídio limitado percentualmente sobre o estabelecido para Deputado Estadual – entre 20% a 75% conforme o número de habitantes;

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Subsídio fixado em parcela única (art. 39, §4º);
- Revisão geral e anual, na mesma data, sem distinção de índices (art. 37, X e Prejulgado 2102);
- Limite dos subsídios no município (teto) é aquele percebido pelo Prefeito (art. 37, XI);

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Não se pode prestar remuneração por sessão extraordinária (art. 57, §7º, CRFB e Prejulgados 1821, 1837 e 1868);
- Assegurada a isonomia tributária, vedando-se o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente (art. 150, II);

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Sujeição ao Imposto de Renda (art. 153, III);
- Tributação do Imposto de Renda deve informar-se pela generalidade, universalidade e progressividade (art. 153, §2º, I);
- O gasto com subsídios não pode superar 5% da receita do município (art. 29, VII);

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Os valores pagos aos Vereadores integram o gasto com a "folha de pagamento da Câmara" não podendo esta superar 70% de sua receita (art. 29-A, §1º);

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- A despesa total do Poder Legislativo, incluindo os subsídios, devem se pautar em limites percentuais que vão de 7% a 3,5% (conforme a base populacional). (art. 29-A).

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO VEREADOR

REGRAS LIMITADORAS DO VALOR

- Impactam os subsídios, ainda, os limites de gastos com pessoal expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal (6% RCC, conforme art. 20, III, ‘a’, da LRF)

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO

É possível desde que esteja prevista na lei a fixação do subsídio, de uma legislatura para a subsequente.

Prejulgados n. 1271, 1510, 1748, 2017 e 2039, do TCE/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

HORAS EXTRAS

- Prejulgado 2101, do TCE/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE DA CÂMARA
PARCELA ADICIONAL INDENIZATÓRIA

Prejulgado nº 1275, do TCE/SC.

Prejulgado nº 2086, do TCE/SC.

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

- INICIATIVA DA LEI
- DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO
- ANTERIORIDADE À FIXAÇÃO
- REVISÃO GERAL ANUAL

TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

George Brasil Paschoal Pítsica
Auditor fiscal de controle externo

george.pitsica@tce.sc.gov.br